

CONTRATO DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E CLASSE II, SÓLIDOS E LÍQUIDOS.	
1. Contratante: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	
2. Endereço: RUA MAJOR EMÍDIO DE CASTRO	Nº 431
3. Bairro: VILA SANTO ANTONIO	4. Cidade/UF: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
5. CEP: 15.014-420	6. Tel: 15.014-420
7. E-mail: dsillicitacao@gmail.com	
8. CNPJ: 10.210.196/0001-00	9. I.E:
10. Frequência de Pagamento: MENSAL	11. Periodicidade da coleta: MENSAL
12. Tipo de Resíduo: RESÍDUOS: CONAMA 313/02	
13. Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA, de serviços de Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de acordo com a resolução CONAMA Nº 313/2002, classificados como Classe I e Classe II, Sólidos e Líquidos, conforme normas técnicas vigentes e atendendo a todas as especificações dos órgãos ambientais envolvidos.	
14. Valores dos serviços: CONFORME TABELA ABAIXO	
(150202) Resíduos sólidos diversos contaminados com óleos, graxas, tintas e solventes (Classe I);	RS 516,00 (quinhentos e dezesseis reais)-até 200 quilos. Excedente: R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) por quilo.
Forma de pagamento: R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais)	
15. 15. Contratada: MEJAN E MEJAN LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.669.078/0001-54, sediada no Município de Votuporanga-SP, à Avenida Prestes Maia nº. 2696 – Cidade Nova CEP: 15501-333. Unidade de Transbordo a Rua José Silvestre Riva, 625 – V Distrito Industrial.	
Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes a seguir identificadas acordam entre si a prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:	
Cláusula 1ª:A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos disponibilizados pela geradora CONTRATANTE, responsabilizando-se por transportar os resíduos em veículos apropriados para essa finalidade e dentro das normas e legislações pertinentes.	
Cláusula 2ª: A pesagem será executada no ato da coleta,ou na chegada do resíduo no transbordo.	
Cláusula 3ª:A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o CERTIFICADO de destinação final, através das plataformas de emissão do MTR Online. O mesmo ficará disponível para download, após o pagamento do boleto.	
Parágrafo único:De acordo com a portaria nº 280/2020 entra em vigor o novo sistema de MTR ONLINE – de acordo com o Estado da CONTRATADA e da CONTRATANTE, através das plataformas SIGOR/SINIR/FEAM, a responsabilidade de emissão do MTR ONLINE é da CONTRATANTE no ato da coleta, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade. A não emissão do MTR ONLINE implicará na recusa da coleta por parte da CONTRATADA.	
Cláusula 4ª:A CONTRATADA suspenderá a coleta, o tratamento e a destinação final dos resíduos referidos na cláusula primeira, após aviso ou notificação por email, sempre que o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento da fatura/boleto bancário e seus eventuais acréscimos, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela gestão e tratamento de seus resíduos, em conformidade com legislação, arcando, inclusive com eventuais sanções dos órgãos competentes.	
Parágrafo 1º:O presente contrato poderá ser rescindido, sem justo motivo, a qualquer momento, por qualquer das partes, sem incidência de qualquer tipo de ônus ou multa contratual, sendo necessário tão somente a comunicação formal e por escrito da outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.	
Parágrafo 2º:A parte que descumprir qualquer cláusula e condição do presente contrato, ficará obrigada ao pagamento, já parte inocente, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de eventual indenização.	

O presente documento digital foi gerado automaticamente por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, em quarenta e três dias do mês de agosto de 2023, às 14h23min, em quarta-feira, 23/08/2023, eu, MEJAN AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº 04.669.078/0001-54, inscrita no CNIS nº 12.254-9, 4º Tabelião de Notas, certifico a autenticidade do presente documento digital.

CONTRATO DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E CLASSE II, SÓLIDOS E LÍQUIDOS.

por perdas e danos, sucumbência em custas processuais e honorários advocatícios experimentados em eventual ação judicial, os quais ficam desde já estipulados em 20% (vinte por cento)”.
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MEJAN AMBIENTAL em 22/09/2023 às 14h19m. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 179/2023 CNJ - artigo 305.

Cláusula 5ª: Os preços e condições de prestação dos serviços do presente contrato está discriminado no campo nº 14 e serão apurados no mês subsequente à realização da coleta.

Cláusula 6ª: O faturamento será emitido após o encerramento do mês de competência com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Cláusula 7ª: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas/boletos bancários em seu vencimento pagará a CONTRATADA multa de 2% (dois), juros de 0,033% (trinta e três) ao dia, atualização monetária, despesas e custas judiciais com a realização da cobrança, honorários de advogados de 10% (dez por cento) se a cobrança for extrajudicial, e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial, sem prejuízo da cobrança de outros encargos a ele vinculados.

Parágrafo único: A CONTRATADA fará a cobrança dos valores apurados e devidos pela CONTRATANTE quer pessoalmente ou por meio de instituição bancária, encaminhando neste caso, para tanto, ao Banco os dados necessários à realização da cobrança. Não sendo pago no vencimento os valores cobrados serão encaminhados pela CONTRATADA ou pelo Banco ao Cartório de Protesto os dados necessários para que se faça o protesto do título por falta de pagamento.

Cláusula 8ª: A CONTRATADA deve assumir, inteira responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais, incluindo morte ou incapacidade física sofridos por seu empregado ou terceiros, em atividade de sua responsabilidade, como definido neste Contrato. A mão-de-obra eventualmente empregada pela CONTRATADA não terá vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à CONTRATANTE, devendo, portanto, a CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, décimo terceiro salário, cesta básica, refeições, etc.

Cláusula 9ª: A CONTRATANTE é a única responsável pelas condições, características, classificações, embalagens, identificação e formas de acondicionamento dos resíduos gerados para coleta, que deverão obrigatoriamente seguir as normas da ABNT/CETESB, eximindo a CONTRATADA de tais responsabilidades e práticas.

Cláusula 10ª: A presença de resíduos Classe “II” misturados com resíduos Classe “I” constituirá em cobrança pelo resíduo Classe “I”, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato, desde que devidamente comprovados que ocasionados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Diante dos riscos eminentes resultantes da mistura de outras classes, como Coprocessamento, tais práticas, além das sanções do caput, a prática poderá acarretar denúncia imediata aos órgãos de fiscalização e controle da saúde pública e do meio ambiente, bem como ao Ministério Público, não isentando ainda os infratores (ativos ou passivos) ao enquadramento de prática de crime ambiental que, dar-se-á pelos órgãos competentes, se for o caso.

Cláusula 11ª: O contrato terá sua vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e corrigido. Exceto para contratos de “Coleta única”, na qual será especificado no campo periodicidade.

Parágrafo Único: A partir do vencimento, novas condições para a prestação dos serviços serão estabelecidas e formalizadas por email. Os valores poderão ser ajustados de acordo com o índice de IGPM.

Cláusula 12ª: Os avisos, notificações e comunicados poderão ser entregues diretamente ao CONTRATANTE ou a preposto, que assinará o documento comprobatório da entrega.

Cláusula 13ª: Os dados do contratante poderão ser pesquisados nos serviços de proteção ao crédito e, na ocorrência de inadimplência do pagamento das obrigações assumidas, seu nome poderá neles ser lançados.

Cláusula 14ª: A CONTRATADA deverá responder, na forma estabelecida neste, pela inobservância ou infração de quaisquer de seus itens e obrigações aqui assumidas, respondendo por perdas e danos e lucros cessantes perante a CONTRATANTE e terceiros eventualmente prejudicados.

Parágrafo 1º: O presente contrato, para todos os efeitos legais, é tido como título executivo extrajudicial e poderá ser executado judicialmente.

Parágrafo 2º: A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

Cláusula 15ª: Serão fornecidas a CONTRATANTE as embalagens em sistema comodato, de acordo com o acondicionamento dos resíduos gerados. Opções de embalagens: tambores, big bags, containers, caixas rollon, caçamba, bombonas. Ao final do contrato ou em caso de rescisão, as embalagens deverão ser devolvidas a CONTRATADA, não havendo devolução será cobrado uma taxa.

CONTRATO DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E CLASSE II, SÓLIDOS E LÍQUIDOS.

Parágrafo 1º:As embalagens utilizadas pelo CONTRATANTE devem conter as informações e identificações necessárias, sempre atualizadas e em conformidade as exigências técnicas e legais, bem como o tipo de acondicionamento para o ideal cumprimento e enquadramento quanto às características, classificações e tipologias de seus resíduos e outras.

Parágrafo 2º:Diante dos riscos eminentes resultantes da mistura de outras classes, como Coprocessamento, tais práticas, além das sanções do caput, a prática poderá acarretar denúncia imediata aos órgãos de fiscalização e controle da saúde pública e do meio ambiente, bem como ao Ministério Público, não isentando ainda os infratores (ativos ou passivos) ao enquadramento da prática de crime ambiental que, dar-se-á pelos órgãos competentes, se for o caso.

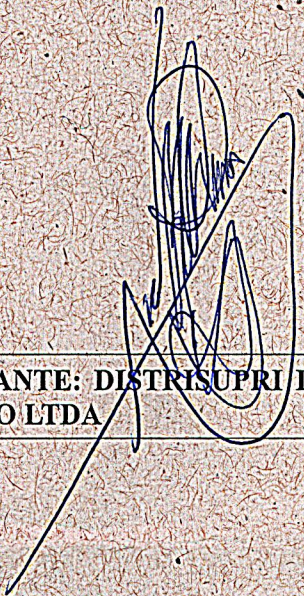
Cláusula 16ª:O fornecimento e a utilização de equipamentos diversos e veículos para a coleta dos resíduos será de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 17ª:O presente contrato, que é celebrado unicamente entre pessoas jurídicas, não estabelece nenhum vínculo empregatício entre as partes, seus proprietários ou empregados, não estando sujeito às leis trabalhistas e o foro competente da justiça.

Cláusula 19ª:Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga – SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões relativas ao presente Contrato.

E, assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de prestação de serviços, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Votuporanga/SP, 28 de Agosto de 2025.

Ciente e de acordo com o presente contrato:	Ciente e de acordo com o presente contrato:
	
CONTRATANTE: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	CONTRATADA: MEJAN E MEJAN LTDA.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SAMUEL LUPIANEZ JACINTO, em data de 15 de outubro de 2025, às 16h44m23s, no CNJ. Sua autenticidade deverá ser confirmada pelo site eletrônico do CNJ. Documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.